



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo  
PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA E A EMPRESA PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Hélio José dos Santos, RG nº 15.274.457-5, CPF nº 053.181.998-10, e a empresa **PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. - EPP.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.061.037/0001-79, com endereço na Avenida Pereira da Silva nº 828 – Santa Rosália, na cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Julio Cesar Fernandes da Silva, portador da carteira de identidade nº 15.423.511 SSP/SP, CPF nº 059.372.008-37, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação Carta Convite nº 02/2013. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a realização de Concurso Público no âmbito da Câmara Municipal de Adamantina, nos termos do Anexo I da Licitação convite nº 02/2013 que integra este instrumento.

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Convite nº 02/2013 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme o preço proposto pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Adamantina:

**Órgão: PODER LEGISLATIVO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

01.031.0001.2001 – Coordenação Atividades Legislativas (Aplicações Diretas).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

## **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. O pagamento à Contratada será realizado em três parcelas, sendo a primeira equivalente a 30% do valor contratado após a finalização do prazo das inscrições, a segunda equivalente a 40% do valor contratado após a aplicação das provas teóricas e a terceira equivalente a 30% do valor contratado após a homologação do concurso público.

5.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, aceitação e atestado do documento hábil de cobrança, através da quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.3. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do encerramento do período das inscrições, a Contratada deverá devolver o montante arrecadado com as taxas das inscrições à tesouraria da Câmara Municipal de Adamantina.

## **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações da CONTRATADA além daquelas indicadas no Anexo I do Edital que integra este termo:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 8º, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo


PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

### **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Adamantina/SP, excluído qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Adamantina, 08 de outubro de 2013.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**  
Contratante

  
**PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. - EPP.**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome:   
RG: 35.038.932-7

2. Nome:   
RG: 25.190.917-5